

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 268 / 2023

**INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO MÊS DA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, no município de Maracanaú.

Art. 2º- No Mês da Primeira Infância poderão ser realizadas ações integradas, no âmbito municipal, com o objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

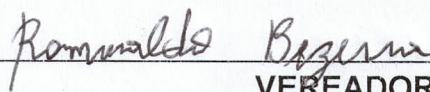
IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 12 DE
setembro DE 2023.


VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A criança tem, por força de determinação constitucional, prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Desde a promulgação da Constituição Cidadã, o Estado brasileiro, com a fundamental participação da sociedade e da família, tem se mobilizado para efetivar os direitos da população infanto-juvenil (artigo 227 da CF de 1988). O Congresso exerce papel central nessa tarefa, mostrando a relevância do tema ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), assim como discutir a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989 e ratificá-la por meio do Decreto 99.770, em 21 de novembro de 1990, mais recentemente, em consonância com estudos científicos que comprovam a importância ainda maior da primeira infância para o desenvolvimento do indivíduo, a atenção do Legislativo se volta para esse período da vida e leva à proposição e aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257 de 8 de março de 2016. Ante todo o exposto, peço vênias aos Nobres Pares para a devida apreciação e posterior aprovação da presente propositura. Em outras discussões, no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, da justiça e do orçamento, a preocupação com a primeira infância esteve presente e levou à aprovação de diversas leis que fortalecem a absoluta prioridade conferida à criança na primeira infância, tanto pelo Legislativo quanto pelos demais poderes.

Exemplo disso é a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023. O PPA estabeleceu caráter prioritário para o conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância, para o orçamento de 2020, e com antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano. No entanto, levantamentos mostram que os direitos das crianças na primeira infância ainda são pouco conhecidos e frequentemente violados, além de que nesta fase da vida os impactos de situações adversas, como o contexto da pandemia, tem efeito ainda mais prejudicial. Por isso consideramos que a instituição de um Mês da Primeira Infância traria grandes avanços para o reconhecimento e a efetivação desses direitos, visto que a conscientização da sociedade depende de ações sistemáticas, em larga escala, de forma recorrente. Também acreditamos que o Poder Legislativo pode contribuir de maneira mais significativa para a priorização da criança na primeira infância ao dedicar um período para as discussões sobre o tema. Foi escolhido o mês de agosto porque é neste mês, no dia 24, que se celebra o Dia da Infância, data criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) com o objetivo de promover a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.